

LEI Nº 746/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

**“Reformula a Lei Municipal nº 613/2020
- Código Municipal de Meio Ambiente;
altera, acresce dispositivos e dá outras
providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS DELVAIR RAMOS MARINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Trombas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 84 da Lei Municipal nº 613/2020 - Código Municipal de Meio Ambiente, acrescido de incisos, parágrafos e alíneas, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 84 – O município de Trombas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAT), emitirá as seguintes licenças ambientais:

I – Licença Municipal de Instalação (LMI) - Autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionante da qual constituem motivos determinantes.

§1º – A validade da Licença Municipal de Instalação será de 01 (um) ano;

§2º – São documentos necessários para instrução processual junto a SEMMAT para a concessão da Licença Municipal de Instalação:

- a) Requerimento Municipal;
- b) Certidão de Registro do imóvel;
- c) CNPJ e Contrato social ou documento equivalente (quando empresa);
- d) RG e CPF dos Sócios ou do requerente;
- e) Publicação conforme resolução CONAMA 06/86;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de vistoria ambiental;
- g) Certidão do uso do solo;
- h) Plano ou Projeto Ambiental;
- i) Planta Baixa e/ou Projeto Arquitetônico;
- j) Comprovante do pagamento da taxa de vistoria ambiental;
- k) Certidão Negativa de Débitos – CND, Municipal;
- l) Certidão de uso do solo;

m) Outros documentos e/ou projetos poderão ser solicitados pela SEMMAT.

§3º – A renovação das Licenças Municipal de Instalação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante a SEMMAT.

II – Licença Municipal de Operação (LMO) Funcionamento – Autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta na licença de instalação com as medidas de controle ambiental e condicionante determinadas para a operação;

§1º – Os projetos e planos ambientais apresentados para a obtenção da Licença Municipal de Instalação, deverão estar todos implantados.

§2º – A validade da Licença Municipal de Operação será de 02 (dois) anos.

§3º – A renovação das Licenças Municipal de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante a SEMMAT.

§4º – São documentos necessários para instrução processual junto a SEMMAT:

- a) – Requerimento;
- b) – Cumprimento das exigências da Licença Municipal de Instalação;
- c) – Relatório de Conformidade das Obras;
- d) – Publicação conforme a Resolução CONAMA 06/86;
- e) – Comprovante do pagamento da taxa de vistoria ambiental;
- f) – Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- g) - Outros documentos e/ou projetos poderão ser solicitados pela

SEMMA.

III – Registro de Licenciamento Municipal – Será aplicado às atividades ou empreendimentos de baixo potencial poluidor que não se enquadram no Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado (LAMS).

§1º – A validade do Registro de Licenciamento Municipal será de 01(um) ano;

§2º – A renovação do Registro de Licenciamento Municipal deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante a SEMMAT.

§3º – São documentos necessários para instrução Processual junto a SEMMAT para a concessão do Registro de Licenciamento Municipal:

- a) – Requerimento preenchido;
- b) – Cópia de RG, CPF ou CNPJ;

- c) – Comprovante do pagamento da taxa de vistoria ambiental;
- d) - Certidão de uso do solo;
- e) - Outros documentos e/ou projetos poderão ser solicitados pela

SEMMAT.

IV – Licença Ambiental Municipal Simplificada (LAMS) – Aplica-se às atividades ou empreendimentos consideradas de baixo/médio potencial ofensivo ao meio ambiente, por sua natureza porte e localização;

§1º – A validade da Licença Ambiental Municipal Simplificada será de 01 (um) ano.

§2º – A renovação LAMS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante a SEMMAT.

§3º – Os documentos necessários para instrução processual junto à SEMMAT para concessão da Licença Ambiental Municipal Simplificada:

- a) Requerimento Municipal;
- b) Certidão de Registro do imóvel;
- c) CNPJ e Contrato social ou documento equivalente (quando empresa);
- d) RG e CPF dos Sócios ou do requerente;
- e) Cadastro de Microempresa (quando aplicável);
- f) Comprovante de pagamento da taxa de vistoria ambiental;
- g) Certidão do uso do solo;
- h) Plano ou Projeto Ambiental;
- i) Planta Baixa e/ou Projeto Arquitetônico;
- j) Comprovante do pagamento da taxa de vistoria ambiental;
- k) Certidão Negativa de Débitos – CND, Municipal;
- l) Certidão de uso do solo;

m) Outros documentos e/ou projetos poderão ser solicitados pela SEMMAT.

V – Licença Ambiental Municipal para Desmatamento (LAMD) – Será emitida pela SEMMAT, de acordo com as Leis Florestais vigentes, para supressão de florestas nativas e demais formas de vegetação natural existentes no município para exploração florestal e uso alternativo do solo;

§1º – A validade da Licença Ambiental Municipal para Desmatamento será de 01 (um) ano;

§2º – A renovação LAMS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante à SEMMAT.

§3º – São documentos necessários para instrução processual, junto a SEMMAT para a concessão da Licença Ambiental Municipal para Desmatamento:

- a) – Requerimento
- b) – Certidão do Imóvel atualizada
- c) – CPF e RG do proprietário / CNPJ;
- d) – DVA Flora desmatamento;
- e) – Comprovante de pagamento da Taxa de vistoria ambiental;
- f) - Certidão de uso do solo;
- g) - Mapa da propriedade, com imagem de satélite atualizada, com a reserva legal locada e devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, com área requerida para desmatamento locada;
- h) - Certidão Negativa de Débitos – CND, Municipal
- i) – Outros documentos e/ou projetos poderão ser solicitados pela SEMMAT.

VI – Licenciamento Ambiental Municipal para Averbação de Reserva Legal (LAMARL) – Será concedida, de acordo com as Leis Florestais vigentes e locadas a critério da SEMMAT;

§1º – São documentos necessários para instrução processual junto a SEMMA para concessão de Licenciamento Ambiental Municipal para Averbação de Reserva Legal:

- a) – Requerimento;
- b) – Certidão do Imóvel atualizada;
- c) – CPF e RG do Proprietário / CNPJ;
- d) – DVA FLORA Reserva Legal;
- e) – Comprovante de pagamento da Taxa de vistoria ambiental;
- f) – ART do Responsável Técnico pelo Laudo;
- g) – Mapa da propriedade com imagem de Satélite atualizada, com a área da Reserva Legal locada.
- h) - Certidão de uso do solo;
- i) - Certidão Negativa de Débitos – CND, Municipal
- j) – Outros documentos e/ou projetos poderão ser solicitados pela SEMMAT.

VII – Licença Ambiental Municipal para Limpeza de Pastagens (LAMLP) – Será concedida, de acordo com as Leis Florestais vigentes, para área de pastagens degradadas em propriedades rurais, no Município, cuja vegetação arbórea existente, seja de baixo rendimento lenhoso ou não apresente rendimento lenhoso;

§1º – A validade da Licença Ambiental Municipal para Limpeza de Pastagens será de 01 (um) ano.

§ 2º - Documentos necessários para instrução processual junto à SEMMAT para a concessão da Licença Ambiental Municipal para Limpeza de Pastagens:

- a) – Requerimento;
- b) – Certidão do Imóvel atualizado;
- c) – CPF e RG do Proprietário;
- d) – Comprovante de pagamento da Taxa de vistoria ambiental;
- e) – Mapa da propriedade com reserva legal devidamente locada;
- f) – Certidão de uso do solo;
- g) – Certidão Negativa de Débitos – CND, Municipal
- h) – Outros documentos e/ou projetos poderão ser solicitados pela

SEMMA.

VIII – Licença Ambiental Municipal para Corte de Árvores sadias e mortas – Será concedida, para corte e aproveitamento em propriedades rurais e área urbana no Município, visando destinação econômica do material lenhoso.

§1º – A validade da Licença ambiental municipal para corte de árvores sadias e mortas será de 60 (sessenta) dias.

§2º – São documentos necessários para instrução processual junto a SEMMAT para a concessão de Licença ambiental municipal para corte de árvores sadias e mortas:

- a) – Requerimento;
- b) – Certidão do Imóvel atualizada;
- c) – CPF e RG do proprietário /CNPJ;
- d) – Comprovante de recolhimento da taxa de vistoria ambiental;
- e) – Comprovante de endereço.

IX - Cadastro Ambiental Municipal - Aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas, da administração indireta que, obtiveram o licenciamento ambiental na instância estadual ou federal.

§1º – A validade do Cadastro Ambiental Municipal será de 01 (um) ano.

§2º – A renovação do Cadastro Ambiental Municipal deverá ser requerido com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante a SEMMAT.

§3º – Os documentos necessários para instrução processual junto à SEMMA para o Cadastro Ambiental Municipal:

- a) – Requerimento;
- b) – Certidão de Registro do Imóvel;
- c) – Certidão de uso do solo;
- d) – Comprovante de pagamento da Taxa de vistoria ambiental;

- e) – Licença Ambiental obtida pelos órgãos licenciadores;
- f) – Certidão de uso do solo;
- g) – Certidão Negativa de Débitos – CND, Municipal
- h) – Outros documentos e/ou projetos poderão ser solicitados pela

SEMMAT.

X – Licença Ambiental Municipal para Transporte de Material Lenhoso – Será concedida, para acobertamento de transporte do material lenhoso oriundo de projetos de desmatamento e corte de árvores, no perímetro urbano ou rural, cujas licenças tenham sido liberadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença ambiental municipal para transportes de material lenhoso será estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

XI – Licença Agrícola Municipal: será concedida para pessoas jurídicas e físicas que venham desempenhar atividades agrícolas no município de plantio de culturas que haja a aplicação em grande escala de defensivos agrícolas.

§1º – A validade da Licença Agrícola Municipal será de 02 (dois) anos.

§2º – A renovação da Licença Agrícola Municipal deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante a SEMMAT.

§3º – Documentos necessários para instrução processual junto à SEMMAT para a concessão da Licença Agrícola Municipal:

- a) – Requerimento;
- b) – Certidão do Imóvel atualizado;
- c) – CPF e RG do Proprietário;
- d) – Comprovante de pagamento da Taxa de vistoria ambiental;
- e) – Comprovação de Averbação de Reserva Legal;
- f) – Mapa da propriedade com reserva legal, com locação da área a ser plantada com coordenadas.
- g) – Certidão de uso do solo;
- h) – Certidão Negativa de Débitos – CND, Municipal;
- i) – Projeto ou Plano Ambiental;
- j) – Outros documentos e/ou projetos poderão ser solicitados pela

SEMMAT.

Art. 2º - Cria - se os artigos 84-A, 84-B, 84-C, 84-D e 84-E na Lei Municipal n.º 613/2020, Código Municipal do Meio Ambiente, com as seguintes redações:

Art. 84-A - A Certidão de Uso e Ocupação do Solo, aplica-se a todas os empreendimentos e atividades, construídos ou a serem construídos, que por

cumprimento de exigências legais ou não tenham que serem certificados quanto ao uso e a ocupação do solo do município de Trombas – GO e que esta deverá ser obtida junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo à esta Secretaria fixar em ato normativo a documentação a ser solicitada para obtenção deste documento.

§1º – A validade das informações da Certidão de Uso e Ocupação do Solo será de 01 (um) ano.

§2º – A renovação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento da Licença anterior e o não cumprimento deste prazo torna o empreendimento irregular perante à SEMMAT.

Art. 84-B - A extração mineral no município de Trombas-GO somente será autorizada com a expedição da licença municipal para extração mineral emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão municipal equivalente, e sua validade será de 04(quatro) anos podendo ser renovada a critério do órgão emissor.

§1º – Os documentos a serem exigidos na obtenção da Licença de Extração Mineral serão apresentados através de ato normativo da SEMMAT, tal qual os procedimentos para renovação da licença.

Art. 84-C - DA COMPENSAÇÃO - Fica instituída a obrigatoriedade da Compensação Ambiental Municipal, para todos os empreendimentos e atividades, implantados e a serem implantados no município de Trombas-GO, que causarem potencial risco de impacto ambiental seja em sua instalação e/ou funcionamento, com o objetivo de compensar os danos ambientais já causados e a serem causados, não retirando do empreendedor a obrigatoriedade de reparação e/ou minimização dos danos ao meio ambiente.

§1º – São considerados empreendimentos e atividades de impacto ambiental:

- 1) – Construção de estradas asfaltadas;
- 2) – Construção de ferrovias;
- 3) – Implantação de hidrovias;
- 4) – Construção de aeroporto;
- 5) – Construção de oleoduto;
- 6) – Construção de linha de transmissão de energia acima de 34,5 kv;
- 7) – Obras hidráulicas acima de 10mw;
- 8) – Construção de obras de saneamento, irrigação, canalização de córrego em área urbana;
- 9) – Extração de minérios;

- 10) – Usina de açúcar e álcool;
- 11) – Construção de aterro sanitário;
- 12) – Usina de geração de energia elétrica;
- 13) – Implantação de distrito industrial;
- 14) – Implantação de loteamentos;
- 15) – Atividades consumidoras de lenha nativa;
- 16) – Construção de asfalto urbano;
- 17) – Usina de biodiesel;
- 18) – Laticínio;
- 19) – Abatedouro;
- 20) – Telecomunicações;
- 21) – Indústria metalúrgica;
- 22) – Indústria de couro e peles;
- 23) – Indústria de borracha;
- 24) – Indústria química;
- 25) – Indústria plástica;
- 26) – Indústria farmacêutica;
- 27) – Indústria de bebidas;
- 28) – Indústria têxtil;
- 29) – Usina de asfalto;
- 30) – Indústria de beneficiamento de calcário e rochas;
- 31) – Depósito de produtos químicos;
- 32) – Projeto de assentamento rural;
- 33) – Suinocultura;
- 34) – Indústria de produtos animal e ou vegetal;
- 35) – Postos de Combustíveis;
- 36) – Construções acima de 2.000 m².

§2º - O valor da Compensação Ambiental Municipal será equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do empreendimento, devido quando da solicitação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo ou regularização ambiental do empreendimento.

§3º - Para empreendimento privado o valor da Compensação Ambiental será pago pelo empreendedor e para empreendimento público o valor deverá ser pago pelos construtores dos mesmos.

§4º - A Compensação Ambiental Municipal poderá ser paga em valor monetário, recolhido junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou convertido em prestação de serviços, com assinatura do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§5º - O pagamento da Compensação Ambiental Municipal, não exime o empreendedor ou atividade, do pagamento das demais taxas ambientais instituídas pelos poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 84-D - Todos os estudos necessários ao processo de Licenciamento, tais como: Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Plano de Gestão Ambiental (PGA) Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano de Manejo, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Declaração de Viabilidade Ambiental (DVA) deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados às expensas do empreendedor. (Resolução CONAMA 237/1997 – Art. 11) sendo estes ou outros solicitados pela Secretaria quando necessários.

Art. 84-E - Todas as pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, localizadas no município, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou degradação ambiental local, estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 3º - Ficam definidos os valores das penalidades a serem aplicadas, em razão do cometimento de infrações no **ANEXO II**.

Art. 4º - A remuneração pelos interessados dos custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos, das autorizações, manifestações prévias, licenças ambientais e certidões, será efetuada de acordo com o tipo de requerimento e o porte da atividade segundo os valores básicos no **ANEXO I** desta lei, devendo estes serem recolhidos junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Trombas-GO.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS Estado de Goiás,
aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

DELVAIR RAMOS MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS VISTORIAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS-ART.4º.

Item	Descrição da Vistoria	UFM(s) / UFT (s)
I	Vistoria Ambiental para emissão de Licença para Uso do Solo e Ocupação do Solo em empreendimentos e atividades implantados e a serem implantados: a) Até 70m ² b) De 70m ² até 200m ² c) De 200m ² até 500m ² d) Acima de 500m ²	Isento 35 70 100
II	Vistoria Ambiental para Licença Municipal de Instalação	170
III	Vistoria Ambiental para Licença Municipal de Operação/Funcionamento	220
IV	Vistoria Ambiental para Licença Municipal Simplificada	90
V	Vistoria Ambiental para Licença de Exploração de Minério Classe II	450
VI	Vistoria Ambiental para Cadastro Ambiental Municipal: a) Pequena Empresa b) Média Empresa c) Grande Empresa	100 200 300
VII	Vistoria Ambiental para corte ou poda de Árvores na área do município	10 por unidade
VIII	Registro Ambiental	20
IX	Averbação de Reserva Legal	Isento
X	Licença de Desmatamento	20 por hectares
XI	Limpeza de Pastagem	5 por hectares
XII	Licença de Transporte de Material Lenhoso	1 por metro cúbico
XIII	Licença Agrícola Municipal	2 por hectares

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

DELVAIR RAMOS MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOII

FIXA OS VALORES DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS, EM
RAZÃO DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES – ART. 3º.

<u>Item</u>	<u>Descrição da Infração</u>	<u>Multa/ UFM(s) / UFT (s)</u>
I	Matar, caçar, perseguir, espécimes da fauna silvestre, sem licença ou autorização de órgão ambiental competente.	a) 300/porunidade; b) 800/porunidade de espécime Considera da emextinção
II	Pescar, em rios no município, sem autorização de órgão ambiental competente.	40
III	Comercializar pescado, no município, sem o devido licenciamento ambiental de órgão ambiental competente.	100 E apreensão do pescado
IV	Construir tanques em terra escavada, para criação de peixes, no município, sem o devido licenciamento ambiental de órgão ambiental competente.	500
V	Construir represa em propriedade rural no município, para irrigação ou dessedentação, sem o devido licenciamento ambiental de órgão ambiental competente	500
VI	Criação de matrizes suínas, no município, em confinamento, sem a devida licença ambiental de órgão ambiental competente.	500
VII	Cortar árvore no perímetro urbano, pertencente ao município, sem autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	100 Por unidade cortada
VIII	Cortar árvore no perímetro rural, no município, sem autorização de órgão ambiental competente.	100 Por unidade cortada
IX	Cortar espécime florestal protegida por lei, no município, sem autorização de órgão ambiental competente.	500 Porespécime cortada, com replantio obrigatório de 50% do valor da multa, utilizando as espécimes cortadas

X	Desmatar área de floresta nativa, no município, sem autorização de órgão ambiental competente.	500 Por hectare ou Fração
XI	Desmatar ou cortar árvores em área de preservação permanente, no município, sem autorização de	800

	Órgão ambiental competente	Por hectare ou Fração ,com recuperação obrigatória da área desmatada
XII	Desmatar ou cortar árvores em área de reserva legal, no município, sem autorização de órgão ambiental competente.	800 Por hectare ou fração, com recuperação obrigatória da área desmatada;
XIII	Colocar fogo em lixo urbano, bem como em pneus, No município:	100 para lixo urbano 120 para pneus
XIV	Colocar fogo em áreas de pastagens ou lavouras, no município, sem autorização de órgão ambiental Competente	100 Por hectare ou fração;
XV	Colocar fogo em área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, no município.	500 Por hectare ou fração;
XVI	Colocar ou armazenar Lixo doméstico, sucatas, entulho de material de construção, em Local Inadequado, que podem provocar danos a saúde Pública e ao meio ambiente, no município.	150
XVII	Provocar poluição de qualquer natureza, em manancial hídrico ou não, no município, que resultem em danos á saúde humana, provocando a morte de animais e destruição da flora	De 500 a 17.000.000
XVIII	Extrair areia, argila, cascalho e demais minerais, no município, sem autorização e licença ambiental de órgãos competentes	500 Por hectare ou Fração
XIX	Deixar de realizar, no município, o Cadastro Ambiental Municipal Obrigatório	200
XX	Armazenar material lenhoso em depósito ou pátio, no município, para consumo, sem autorização de Órgão ambiental competente	90
XXI	Implantar em empreendimento ou atividade, sem o devido Licenciamento Ambiental, no município de Órgão ambiental competente	500
XXIII	Implantar empreendimento ou atividade, no município, sem a devida Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal Do Meio Ambiente	100



XXIV	Deixar de efetuar a Compensação Ambiental Municipal	50%do Valor da Compensação devida
------	---	-----------------------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

DELVAIR RAMOS MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL